



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 720/2025-DE abd

Juiz de Fora, 25 de março de 2025.

Ilmo. Sr.
Rogério Freitas
Fundação Cultural Alfredo Lage - (Funalfa)
Avenida Rio Branco, 2234 - Centro
Juiz de Fora/MG - CEP: 36016-310



Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 44/2025**

Senhor Superintendente,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 44/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes que "Proíbe a contratação ou financiamento de shows, artistas e eventos que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ou incentivo ao crime organizado, a facções criminosas, ao tráfico ou uso de drogas e dá outras providências", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Cida Oliveira, integrante da Comissão de Educação e Cultura, em 21 de março de 2025:

"Trata-se de projeto de lei 44/2025 de autoria da vereadora Roberta Lopes com o objetivo de proibir a contratação ou financiamento de shows, artistas e eventos que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ou incentivo ao crime organizado, a facções criminosas, ao tráfico ou uso de drogas. Esta Comissão de Educação e Cultura que muito se preocupa com o tema vergastado, sobre a segurança das crianças, jovens e adolescentes, além da liberdade de expressão e manifestação artística, assim como o poder familiar, de decisão dos pais e familiares sobre a criação de seus filhos. Assim, utilizando das competências atribuídas a esta Comissão, solicitamos uma diligência à Funalfa, Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage, na pessoa do Secretário, para que, nos moldes do artigo 92, §1º do Regimento Interno, conheçam e informem sobre a viabilidade e execução do referido projeto de lei 44/2025, respondendo às seguintes perguntas e esclarecendo no que mais for necessário: -Existe alguma possibilidade de que a Funalfa aprova projetos culturais que estejam contra os princípios constitucionais e legais? ou mesmo contra o Estatuto da Criança e do Adolescente? -Caso fosse aprovado, como se daria a execução deste projeto no âmbito municipal? -Quais seriam os impactos na melhora para a cultura local com a implementação deste projeto? -Poderá haver cerceamento de manifestações culturais a partir deste projeto? -Em que o projeto promove a cultura e os agentes culturais da cidade? Permanecemos aguardando o retorno da diligência para que possamos ter informações suficientes para manifestar sobre a o conteúdo do projeto de lei".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

| |
|---------------|
| FUNALFA |
| PROT. Nº 45 |
| DATA 25/03/25 |
| SETOR |
| ASS.: Kethuan |